



DENÚNCIA Nº	24405/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	1020177/2019
RELATOR	VANESSA BRESSAN KOEHLER

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 255/2023

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira híbrida (presencial e aplicativo Microsoft Teams), no dia *24 de janeiro de 2023*, no uso das competências que lhe conferem artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a) Conselheiro (a) Vanessa Bressan Koehler no parecer de admissibilidade.

Considerando que não há indício de infração ao art. 18 da Lei 12.378/2010, bem como, as regras do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, devido os fatos expostos no Parecer de Admissibilidade do (a) relator (a) devidamente fundamentado, que concluiu:

“Tendo em vista os fatos expostos, para fins do art. 22 da Resolução CAU/BR 143/2017, face os precedentes julgados pela CED-CAU/BR, proponho não acatamento da denúncia e consequente arquivamento liminar da instauração do processo ético-disciplinar.”

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.



DENÚNCIA Nº	24405/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	1020177/2019
RELATOR	VANESSA BRESSAN KOEHLER

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 255/2023

5. Caso a CED/MT não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Karen Mayumi Matsumoto e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, **00 votos contrários; 00 abstenções.**

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenador

ELISANGELA FERNANDES B. TRAVASSOS

Coordenador adjunto

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro
